



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 248/2002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a receber terras pertencentes às Empresas devedoras ao Fisco Estadual, como forma de pagamento de suas dívidas”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a receber terras pertencentes às Empresas devedoras ao Fisco Estadual, como forma de pagamento de suas dívidas.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber terras pertencentes às Empresas devedoras ao Fisco Estadual, como forma de pagamento de suas dívidas.

Art. 2º As terras de que trata o artigo anterior deverão ser de boa qualidade e serão destinadas à reforma agrária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF. 294/03

Porto Velho RO, 20 de janeiro de 2003.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, das Leis nºs 1174 e 1175, de 20 de janeiro de 2003.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos .

  
Deputado Chico Paraíba  
1º Secretário

Ao Senhor  
**FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria  
Nesta



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 282/03

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para promulgar a Lei nº 1175, de 20 de janeiro de 2003, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de janeiro de 2003.

Deputado Natanael Silva  
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa.